

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018.

Critério para Julgamento: Técnica e Preço

Data de Abertura: 02/03/2018

Horário: 09:00 horas Entrega dos Envelopes

09:30 horas Abertura dos Envelopes

Local: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Endereço: Avenida Itu 400 anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, ITU/SP.

PREÂMBULO

O Sr. Secretário Municipal de Administração da Prefeitura da Estância Turística de Itu, faz saber que se acha aberta a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018**, do **Tipo Técnica e Preço**, para a **Contratação de escritório de advocacia, para prestação de serviço jurídico em processo de direito público, de alta complexidade, perante Câmara Arbitral**, em conformidade com o presente Edital e seus anexos.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

- **Termo de Referência (Anexo I);**
- **Minuta de Contrato (Anexo II);**
- **Termo de Ciência e Notificação (Anexo III).**

As licitantes deverão entregar os envelopes de Documentação (Envelope nº 01), Proposta Técnica (Envelope nº 02) e Proposta Comercial (Envelope nº 03), à Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, situada na Avenida Itu 400 anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, até às **09:00** horas do dia **02 de março de 2018**. A abertura dos envelopes dar-se-á às **09:30** horas do mesmo dia, em sessão pública, na presença dos interessados presentes no ato.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **TOMADA DE PREÇOS** é a **Contratação de escritório de advocacia, para prestação de serviço jurídico em processo de direito público, de alta complexidade, perante Câmara Arbitral**, tudo em conformidade com o presente Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão apresentar-se à Licitação os escritórios de advocacia inscritos no Cadastro de Fornecedores da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, ou que

atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme disposto no artigo 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. Os escritórios não cadastrados na **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** deverão apresentar todos os documentos necessários, nos termos do Decreto Municipal nº 2.075/14, a fim de atender as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, dia **27/02/2018**.

2.3. Os escritórios poderão ser representados, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, assinado por seu representante legal, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

3. DOS ENVELOPES (DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL)

Os interessados em participar desta Licitação deverão entregar na Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, com sede na Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, no dia e horário estabelecidos no Preâmbulo deste Edital, **três envelopes** lacrados e indevassáveis, assinados no fecho, no qual se identifique, externa e respectivamente: **Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, Envelope nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA e Envelope nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL** devendo constar a denominação do escritório, o número do processo licitatório, o número da presente Tomada de Preços, a data e horário da entrega e abertura dos envelopes e, também, o seu conteúdo, com os seguintes dizeres:

**À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 10/2018 - TOMADA DE PREÇOS: Nº 03/2018
OBJETO: Contratação de escritório de advocacia, para prestação de serviço jurídico em processo de direito público, de alta complexidade, perante Câmara Arbitral.
DATA: 02/03/2018
HORÁRIO – Entrega dos Envelopes: 09:00 horas e Abertura: 09:30 horas
Envelope nº 01 (Documentação)**

Obs.: Repetir os mesmos dados para o Envelope nº 02 (Proposta Técnica) e Envelope nº 03 (Proposta Comercial), com a identificação a respeito de qual número de envelope se trata.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. No **ENVELOPE Nº 01 (Documentação)**, a licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em uma via, no original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, rubricadas todas.

4.2. Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**.

4.2.1. É de responsabilidade da licitante manter a sua regularidade fiscal e trabalhista atualizada, razão pela qual deverá apresentar as competentes certidões atualizadas caso alguma encontre-se vencida na data da entrega dos envelopes.

4.3. Declaração em papel timbrado da licitante, assinada pelo representante legal, informando que não houve qualquer alteração contratual após a data de expedição do Certificado de Registro Cadastral - CRC.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Certidão de registro do escritório na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

5.2. Declaração de disponibilidade, caso venha sagrar-se vencedora, com indicação das instalações e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.3. Caso sejam apresentadas cópias da documentação estas deverão estar legíveis e devidamente autenticadas.

5.4. Todos os documentos apresentados deverão corresponder a um único número de inscrição no CNPJ/MF.

6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. Prova do recolhimento da garantia de participação, conforme disposto no artigo 31, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pela **Prefeitura da Estância Turística de Itu**, para o objeto da Contratação. O recolhimento deverá ser efetuado até a data da abertura do certame, junto ao setor de tesouraria, quando em dinheiro deverá atender o horário bancário das 11h00min às 16h00min, se pelas demais formas previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, das 8h:00min às 17h00min, a qual será liberada ou restituída após a adjudicação e homologação da licitação e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7. NO ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO, DEVERÁ CONSTAR AINDA:

7.1. Declaração expressa, sob as penas da Lei, de que a Licitante não está impedida, nem suspensa de licitar ou contratar com o Município da Estância Turística de Itu/SP, nem se encontra declarada inidônea para contratar com a Administração Pública (direta ou indireta).

7.2. Declaração de que se sujeita a todas as cláusulas, normas e condições do presente Edital e seus anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, às premissas preconizadas pela Comissão Permanente de Licitações da **Prefeitura da Estância Turística de Itu**, bem como qualquer instrumento legal cujas normas incidam sobre a presente Licitação.

7.3. Declaração de que assume total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as exigências previdenciárias, trabalhistas e sociais dos empregados contratados para a execução dos serviços objeto desta licitação.

7.4. Declaração de que responderá pela veracidade de todas as informações constantes dos documentos, proposta técnica e proposta comercial apresentada.

7.5. Declaração de que o escritório cumpre com o preceituado no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.6. As declarações mencionadas nas alíneas anteriores deverão ser firmadas em papel timbrado do escritório e devidamente assinadas pelo seu representante legal.

8. DOS INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS NA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

8.1. Os interessados em participar do presente certame, que não possuam cadastro junto à **Prefeitura da Estância Turística de Itu**, deverão requerer seu cadastramento até o terceiro dia que antecede a abertura dos envelopes (**dia 27/02/2018**), apresentando, para tanto, os seguintes documentos:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso.

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União).

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de regularidade de verbas trabalhista, por meio da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e/ou Positiva com Efeito de Negativa.

h) Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, as Certidões conjuntas de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União e à relativa às contribuições Previdenciárias, poderão ser substituídas pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

9. DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. Os licitantes deverão entregar suas **Propostas Técnicas - ENVELOPE Nº 02**, em envelope opaco, indevassável, rubricado.

9.2. Recomenda-se que a documentação contida no **ENVELOPE nº 02**, deva estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

9.3. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via (PASTA), de forma mecanizada ou equivalente, em papel timbrado da empresa ou identificada com nome e sua razão social, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso comum, sem emenda ou rasura, devidamente rubricada, carimbada, datada e assinada.

9.4. A proposta técnica consistirá ainda na apresentação da documentação técnica, ao nível de detalhe, que permita completa avaliação dos critérios abaixo.

9.5. Análise e julgamento das propostas:

9.5.1. A Comissão Permanente de Licitações analisará as propostas, resguardando-se o direito de solicitar esclarecimentos à(s) licitante(s) sobre quaisquer elementos relativos à(s) mesma(s).

9.5.2. A avaliação da Proposta Técnica será feita com base nos critérios elencados a seguir, visando a aferir o conhecimento, a capacitação, os procedimentos de trabalho e a qualidade dos serviços ofertados.

9.6. Para cada Proposta Técnica, será atribuída uma pontuação técnica (T) de, no máximo 100 (cem) pontos, considerando os seguintes Elementos (E):

E.1 – TEMPO DE FORMAÇÃO DA SOCIEDADE - A comprovação do tempo de formação da Sociedade será feita com a apresentação do contrato social registrado na OAB, na seção correspondente, no qual conste o ano de abertura do escritório. A comprovação também poderá ser feita, com o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

OBSERVAÇÃO 1: para efeito de pontuação, o tempo mínimo exigido é de 01 (um) ano.

OBSERVAÇÃO 2: Máximo de pontos para este quesito = 5 pontos.

OBSERVAÇÃO 3: A comprovação do Registro da Sociedade será realizada mediante a apresentação da certidão de inscrição expedida pela OAB.

TEMPO DE FORMAÇÃO DA SOCIEDADE	PONTUAÇÃO
De 01 até 05 anos de inscrição na OAB	1
De 06 até 10 anos de inscrição na OAB	2

De 11 até 20 anos de inscrição na OAB	3
De 21 até 30 anos de inscrição na OAB	4
A partir de 31 anos de inscrição na OAB	5

E.2 – TEMPO DE EXPERIÊNCIA DE CADA SÓCIO DA SOCIEDADE – O tempo de experiência dos sócios inscritos no Quadro Social da Sociedade será considerado de acordo com os critérios abaixo:

TEMPO DE EXPERIÊNCIA DOS SÓCIOS	PONTUAÇÃO POR SÓCIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
De 5 até 10 anos de inscrição na OAB	1	5
De 11 até 20 anos de inscrição na OAB	2	10
De 21 até 30 anos de inscrição na OAB	3	15
A partir de 31 anos de inscrição na OAB	4	20

OBSERVAÇÃO 1: Máximo de pontos para este quesito = 20 pontos.

OBSERVAÇÃO 2: Para efeito de pontuação, o tempo mínimo de experiência do sócio será de 5 (cinco) anos.

OBSERVAÇÃO 3: A comprovação do tempo de experiência de cada um dos sócios será realizada mediante a apresentação da certidão de inscrição expedida pela OAB, na qual conste a data da inscrição do advogado.

OBSERVAÇÃO 4: A comprovação do vínculo de sócio com a sociedade será feita por meio de certidão expedida pela OAB ou instrumento de associação participativa devidamente registrado na OAB.

OBSERVAÇÃO 5: Associados vinculados à sociedade, mas que não integrem o Contrato Social da Sociedade, não serão considerados para fins de pontuação.

E.3 – NÚMERO DE ADVOGADOS VINCULADOS À SOCIEDADE

NÚMERO DE ADVOGADOS NA SOCIEDADE	PONTUAÇÃO
Até 15 advogados	1
De 16 a 30 advogados	2
De 31 a 45 advogados	3
Acima de 46 advogados	4

OBSERVAÇÃO 1: Máximo de pontos para este quesito = 4 pontos.

OBSERVAÇÃO 2: A comprovação do número de advogados (sócios ou associados) vinculados à sociedade será feita por meio de certidão expedida pela OAB.

E.4 – EXPERIÊNCIA POR COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E VALOR PATRIMONIAL DISCUTIDO

EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
Atue em processo que discuta relação patrimonial superior a R\$ 10.000.000,00.	2
Atue em processo que discuta relação patrimonial superior a R\$ 100.000.000,00, em área relacionada ao objeto desta licitação.	2
Atue em processo que tramite em Câmara Arbitral, em área relacionada ao objeto desta licitação.	2
Atue em processo que aborde rescisão contratual de processo licitatório, em área relacionada ao objeto desta licitação.	2

OBSERVAÇÃO 1: Máximo de pontos para este quesito = 8 pontos.

OBSERVAÇÃO 2: A comprovação do item acima far-se-á na forma abaixo:

- i.** Deverá apresentar: atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado do extrato do processo emitido pelo E. Tribunal de Justiça ou Câmara Arbitral em que tramita a demanda;
- ii.** A comprovação também poderá ser realizada mediante Certidão de Objeto e Pé na qual conste o nome do(s) advogado(s) ou escritório que patrocine a causa, bem como o tipo de demanda e o seu valor patrimonial;
- iii.** No caso da ação que tramite perante a Câmara Arbitral, a comprovação poderá ser realizada mediante Declaração do próprio licitante, por decorrência do sigilo previsto no artigo 189, IV do Código de Processo Civil de 2015;
- iv.** A parte deverá, ainda, estar ciente de que todas as informações prestadas sobre o número de ações sob o seu patrocínio poderão ser objeto de conferência por parte da Comissão de Licitação e que qualquer informação falsa desclassificará a proponente no decorrer da licitação ou posteriormente por ocasião da contratação, sem prejuízo da respectiva responsabilidade civil e criminal.

E.5 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS SÓCIOS DA SOCIEDADE – Comprovação da experiência profissional dos advogados sócios da equipe técnica, em função de diploma e certificados expedidos por entidades de ensino superior reconhecidas e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

QUESITOS	PONTUAÇÃO POR SÓCIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós Graduação em área relacionada ao objeto desta licitação	1	7
Mestrado em área relacionada ao objeto desta licitação	2	14
Doutorado em área relacionada ao objeto desta licitação	3	21
Publicação de livros em área relacionada ao objeto desta licitação	1	8
Prova de exercício do magistério em área relacionada ao objeto desta licitação, em curso <i>lato sensu</i>	1	5
Prova de exercício do magistério em área relacionada ao objeto desta licitação, curso <i>stricto sensu</i>	2	8

OBSERVAÇÃO 1: Máximo de pontos para este quesito = 63 pontos.

OBSERVAÇÃO 2: A equipe técnica apresentada para fins de Proposta Técnica deverá ser a mesma que efetivamente prestará os serviços contratados.

OBSERVAÇÃO 3: A comprovação neste item será realizada da seguinte forma:

- i. A Pós Graduação *lato sensu* (especialização) mediante a apresentação de cópia do diploma correspondente;
- ii. O Mestrado e o Doutorado mediante a apresentação de cópia do diploma correspondente;
- iii. Na hipótese de o diploma estar pendente de expedição no órgão competente, será aceito o certificado de conclusão ou a declaração da instituição de ensino atestando a regular conclusão do curso;
- iv. Serão aceitos apenas diplomas, certificados ou declarações de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, o que deverá ser comprovado pelo licitante;
- v. O exercício do magistério jurídico mediante certidão que especifique a disciplina ensinada e o tempo de exercício do magistério, emitido por instituição de ensino de pós-graduação reconhecida e autorizada, especificando-se que o curso foi ministrado para cursos *lato sensu* ou *stricto sensu*;
- vi. Os livros publicados deverão ser apresentados em exemplar datilografados ou impressos, com a menção sobre onde e quando foi publicado, ou por meio de cópia da capa e da página onde consta o número de registro ISBN, desde que constem o local e a data de sua publicação.

9.7. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

9.7.1. O julgamento dos critérios de pontuação será realizado mediante a conferência da documentação apresentada.

9.7.2. É de responsabilidade exclusiva da licitante enquadrar no devido Quesito Técnico o comprovante que apresentar.

9.7.3. Será atribuída nota zero aos critérios de pontuação não comprovados.

9.7.4. Os quesitos técnicos que apresentem irregularidade ou vícios que impossibilitem o seu entendimento não serão considerados para fins de pontuação.

9.7.5. A Comissão Permanente de Licitação não aceitará a reclassificação de comprovante para quesito diferente daquele indicado pela licitante na documentação entregue, independentemente da identificação ou comprovação que houve erro no enquadramento anteriormente realizado pela licitante.

9.7.6. Em nenhuma hipótese será ultrapassada a pontuação máxima correspondente a cada Quesito.

9.8. CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.8.1. No julgamento da Pontuação Técnica para a definição da Nota Técnica (NT) será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada um dos 5 (cinco) critérios de avaliação.

$$NT = E1 + E2 + E3 + E4 + E5$$

9.8.2. O Julgamento da Proposta será definido através do ITP (Índice Técnico da Proposta), que consistirá no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela pontuação Maior de Nota Técnica (MNT) dentre todas as propostas:

$$ITP = \frac{NT \times 10}{MNT}$$

10. DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. A Proposta Comercial, indicando o valor global dos serviços, deverá ser acondicionada no **Envelope nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL**, observando o atendimento rigoroso às instruções contidas neste Edital, e, apresentada em uma via, em papel timbrado da proponente, com endereço completo, números de telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), se houver, datilografado ou impressos por computadores e redigida em idioma nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas todas as folhas e assinadas ao final pelo representante legal do escritório, acompanhada dos dados e documentos a seguir relacionados.

10.2. O número e o objeto do presente certame;

10.3. Nome do escritório proponente, sua sede e demais características de identificação da proposta comercial;

10.4. O valor global não poderá ultrapassar o valor estipulado para a presente contratação.

10.5. Declaração expressa sobre a condição da prestação dos serviços, com preços fixos e não reajustáveis devendo estar incluído todos os impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos fiscais, bem como, os sociais, que incidirem.

10.6. Declaração do prazo de validade da proposta comercial, nunca inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

10.7. Declaração de que a Licitante se obriga e se compromete a executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza do objeto contratado. Esses serviços serão pagos por orçamento elaborado pela licitante vencedora e aprovado pela licitadora antes da execução dos mesmos.

10.8. No julgamento das Propostas para a definição da Nota de Preço (NP) serão avaliados os Preços Propostos (PP) pelos participantes habilitados, em relação à Proposta de Menor Preço (MP), conforme fórmula a seguir:

$$NP = \frac{MP \times 10}{PP}$$

11. NO ENCERRAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ CONTER:

11.1. A seguinte Declaração: "Declaramos conhecer as condições do Edital da Tomada de Preços nº 03/2018 e seus Anexos, sujeitando-nos ao seu fiel cumprimento".

11.2. Identificação clara do signatário, sua função ou cargo no escritório, assinatura, o número do RG e CPF.

11.3. Indicação do escritório com denominação, número de inscrição e CNPJ.

11.4. Caso a proposta comercial esteja assinada por procurador, anexar o respectivo Instrumento Público de Mandato.

11.5. Os proponentes que não atenderem as exigências documentais e da proposta comercial, previstas neste Edital, serão liminarmente considerados inabilitados e desclassificados, respectivamente.

12. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

12.1 A Classificação Final (CF) das propostas far-se-á pela média ponderada das Propostas Técnicas e Econômicas, mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

PROPOSTA TÉCNICA: PESO = 70
PROPOSTA DE PREÇOS: PESO = 30

$$CF = \frac{((ITP \times 70) + (NP \times 30))}{100}$$

Onde:

ITP = Índice Técnico da Proposta

NP = Nota de Preço

OBSERVAÇÃO 1: Será declarada vencedora da Convocação Pública de que trata este Edital a entidade cuja Classificação Final (CF) seja a maior dentre as demais.

12.2. Na hipótese da ocorrência de empate na Classificação Final de um ou mais proponentes serão utilizados como critérios de desempate, aplicados sucessivamente, os seguintes:

12.2.1. A maior pontuação obtida através da soma dos pontos atribuídos à Qualificação Profissional dos Sócios do Escritório (**E5**);

12.2.2. Persistindo o empate, a maior pontuação para a Qualificação Técnica, assim considerada a soma de todos os itens (**E2+E4+E5**);

12.2.3. Persistindo o empate, a Proposta Econômica com o menor valor.

12.3. Será considerada vencedora a **PROPOSTA COMERCIAL** classificada em primeiro lugar, isto é, aquela que apresentar o "**TÉCNICA E PREÇO**" para execução dos serviços objeto desta licitação, nas condições anteriormente mencionadas.

13. SERÃO DESCLASSIFICADAS:

13.1 As propostas que deixarem de atender a qualquer exigência do Edital ou que forem manifestamente inexecutáveis, nos termos do art. 48, inciso II, e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 As propostas técnicas que não obtiverem o mínimo de 50 pontos.

13.3. As licitante que comprovar conflito de interesse:

13.3.1 A licitante melhor classificada neste certame será chamada para firmar o pertinente contrato de prestação de serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, devendo para tanto, sem prejuízo dos demais requisitos legais de qualificação para celebração do contrato e ciente da identidade da parte contrária, declarar, por escrito e sob as penas legais, a inexistência de conflito de interesses impeditivos da prestação dos serviços aqui contratados, em conformidade com as normas legais e éticas da profissão.

13.3.2 Caso a licitante melhor classificada nas propostas técnica e econômica esteja conflitada ou deixe por qualquer razão de prestar a declaração acima, ela será desclassificada, podendo o Município adjudicar o objeto desta licitação à licitante seguinte, conforme ordem de classificação, obedecidos os termos das propostas por esta apresentadas.

13.3.3 A licitante que se recusar a firmar o contrato com o Município, sem fundamento em conflito ético ou legal, poderá ser penalizada na forma da lei.

13.4 Não serão levadas em considerações quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

13.5 Não serão admitidas propostas que apresentem preço global, incompatível com os preços de mercado, ou manifestamente inexequível.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

14.1. A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem o Edital e seus Anexos e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos interessados nesta licitação desde que arguidas por escrito e tempestivamente, mediante apresentação junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura da Estância Turística de Itu.

14.2. Os esclarecimentos de dúvidas de que trata o item anterior, tal como sobre os documentos desta licitação, somente serão atendidos mediante solicitação por escrito, encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações, até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes (dia **27/02/2018**).

14.3. A Licitadora responderá as questões consideradas pertinentes, formuladas por escrito, a todos os interessados que tenham adquirido o edital, apresentando a pergunta formulada e sua resposta.

14.4. As informações da Licitadora serão juntadas no Processo Licitatório. Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação, como na de classificação das propostas comerciais, bem como na fase posterior de adjudicação do objeto, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas tempestivamente, por escrito. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre licitante e licitadora.

15. DO PROCESSO DE JULGAMENTO

15.1 Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem na íntegra e dentro dos prazos de validade, os documentos exigidos neste edital.

15.2 Serão liminarmente inabilitadas, as licitantes que não apresentarem o comprovante do recolhimento da garantia, mencionado no item 6.1 deste Edital.

15.3 Às Licitantes inabilitadas que não interpuserem recurso administrativo e também àquelas cujo recurso houver sido decidido administrativamente serão devolvidos os Envelopes nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA e nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL, ainda fechados, podendo o representante da Licitante inabilitada continuar assistindo ao ato de julgamento das propostas comerciais, sem contudo, possuir o direito de nova manifestação.

15.4 Antes da abertura dos envelopes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, bem como os seus membros e os representantes das Licitantes, rubricarão os envelopes (documentação e proposta comercial), ainda fechados.

15.5 A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os **Envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.

15.6 É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação, por parte dos licitantes que deveriam constar originalmente da Proposta Técnica e Comercial.

15.7 Encerrada a fase de habilitação preliminar pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados os envelopes das propostas técnica e comercial das licitantes inabilitadas, passando, então, à abertura dos **Envelopes nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA** das licitantes habilitadas, para que se chegue à Nota Técnica das Licitantes.

15.8 Após a abertura dos **Envelopes nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL**, o conteúdo deste será examinado pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes habilitadas, que rubricarão todos os documentos nele contidos.

15.9 A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá abranger a totalidade do serviço, não sendo aceitas qualquer espécie de proposta diferente do aqui estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que infringirem esta condição.

15.10. O julgamento das propostas técnicas e comerciais, será efetuado nos termos do Artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

15.11 O critério de julgamento desta licitação será o de "**Técnica e Preço**", obtido a partir dos critérios supraestabelecidos, classificando-se as licitantes conforme sua nota de Classificação Final (CF), da maior para a menor.

15.12 As propostas comerciais serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, devendo o resultado da análise ser comunicado a todos os licitantes participantes deste certame.

15.13 Das decisões e dos atos relativos a presente Licitação, caberão recursos e representações nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

15.14 Sendo oferecido recurso no ato relacionado à fase de Habilitação, ou reservando-se a Licitante inabilitada o direito de interpor recurso no prazo legal, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrará os trabalhos, retendo os **Envelopes nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA e 03 – PROPOSTA COMERCIAL**, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes. Decorridos todos os prazos recursais, a Comissão Permanente de Licitações marcará nova reunião, para a abertura dos envelopes de proposta técnica, bem como quando a abertura dos envelopes de proposta comercial, comunicando a todos os licitantes por escrito.

15.15 A Homologação e a Adjudicação do certame ocorrerão até o 5º dia útil após decorrer o prazo para interposição de recursos, ou seu julgamento definitivo.

15.16 Após a homologação e a adjudicação, a Comissão Permanente de Licitações convocará a licitante vencedora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

15.17 Se o convocado não assumir o compromisso no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, a Comissão Permanente de Licitações poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto a preço, prazo de pagamento e de execução dos serviços.

16. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relatório no qual conste a etapa processual e os serviços efetivamente executados no período e, devidamente aprovada pelo responsável, conforme as seguintes etapas (em seis parcelas iguais):

1ª etapa: Alegações iniciais ou contestação ou contraposição ao pedido (incluída reconvenção);

2ª etapa: Manifestação à resposta às alegações iniciais;

3ª etapa: Apresentação do laudo pericial, incluída a apresentação de quesitos;

4ª etapa: Audiência de instrução;

5ª etapa: Alegações finais;

6ª etapa: Encerramento do processo, incluídos pedidos de esclarecimentos e, se o caso, recursos.

16.2 Caso a Câmara Arbitral adote terminologia diferenciada, serão consideradas as expressões que abrangem os atos correspondentes às etapas suprarreferidas.

16.3. Em caso da ocorrência de procedimentos/etapas diversos que estejam englobados entre um procedimento e outro daqueles previstos neste edital, resta presumida a obrigação de cumprimento e o pagamento se dará mediante o cumprimento da etapa seguinte.

16.4 Em havendo o advento de acordo ou encerramento da lide antes do cumprimento de todas as etapas previstas, o pagamento – com a quitação global quanto à obrigação pecuniária do Poder Público – se aperfeiçoará proporcionalmente em relação às etapas efetivamente cumpridas.

16.5 Também deverão ser apresentadas juntamente com a fatura: Carta de encaminhamento e cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS e CNDT, referente aos serviços aqui objetivados.

16.6. Os pagamentos devidos ao licitante vencedor serão efetuados por etapa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 10 (dez) dias, após sua apresentação, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante vencedora, após a entrega da Nota Fiscal Fatura.

16.7 Os serviços objeto deste certame deverão ser executados enquanto perdurar procedimento arbitral que discuta o objeto que originou a presente contratação, contados da data da expedição da **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente desta licitação, a dotação orçamentária nº 3390.3500.04.122.7003.2234 (FONTE 01: MUNICIPAL), e a correspondente aos exercícios subsequentes.

17.2. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).

18. DO SUPORTE LEGAL

Aplicam-se à presente licitação e ao contrato que dela defluirá, as disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Orgânica Municipal, nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

19. DO CONTRATO

19.1. A adjudicação do objeto licitado será feita mediante a celebração de contrato. Para tanto, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da homologação do presente certame, devendo comparecer no mesmo prazo.

19.2. A execução dos serviços ora licitados será contratada em regime de empreitada por preço global.

19.3 Caso seja extinto o processo arbitral já instaurado e o objeto da presente licitação seja tratado em outro processo arbitral ou outra câmara arbitral a licitante vencedora deverá realizar todos os procedimentos objeto desta contratação em sua integralidade, inclusive em novo processo, se necessário.

19.4. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição ou anexação, o presente Edital, seus anexos, e as propostas técnica e comercial da licitante vencedora.

19.5. Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

19.6. A **Prefeitura da Estância Turística de Itu** poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação judicial e de qualquer indenização, se ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.

19.7. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Justiça, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o transcurso do prazo de observação fixado no item anterior, e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações.

20. DA GARANTIA DO CONTRATO

20.1. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais a licitante contratada deverá apresentar junto a **Prefeitura da Estância Turística de Itu**, no ato da assinatura do contrato, a comprovação do recolhimento da garantia, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor pactuado, conforme previsto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.2. A garantia mencionada no item anterior poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.3. Caso a licitante vencedora apresente apólice do Seguro Garantia deverá ser específica para o instrumento Contratual e indicar a **Prefeitura da Estância Turística de Itu** como beneficiária exclusiva.

20.4. A garantia não renderá juros, mas, quando prestada em dinheiro, será devolvida acrescida da variação do INPC (FIPE) ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção. A correção dar-se-á a partir da data do depósito no Setor de Tesouraria da Prefeitura da Estância Turística de Itu.

20.5. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de execução dos serviços a Contratada ficará obrigada a providenciar a prorrogação da garantia nos termos e condições originalmente aprovadas pela Prefeitura da Estância Turística de Itu.

20.6. A garantia ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

21. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

21.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contratado que se tornar inadimplente, total ou parcialmente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções, conforme estabelece a Lei das Licitações:

21.2. Advertência.

21.3. Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções.

21.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.6. A parte que infringir quaisquer das obrigações contratuais, originárias deste instrumento convocatório ou que der causa a rescisão do contrato sem justo motivo obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do instrumento, a época da ocorrência, a qual será revertida a parte inocente, independentemente das demais sanções legais aplicáveis a espécie.

21.7. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. O contratado também não se eximirá das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.

21.8. Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais, o contratado estará sujeito, além de outras penalidades previstas na legislação vigente, à multa de 0,5 (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da etapa, quando o contratado, sem justificativa aceita pela contratante, deixar de cumprir a obrigação assumida.

21.9. Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos serviços sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento do contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada serviço não realizado.

21.10. No interesse exclusivo da contratante, poderá esta, através da área interessada, autorizar o recebimento dos serviços após o 10º (décimo) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa prevista.

21.11. As multas aplicadas poderão ser descontadas diretamente do primeiro pagamento após a sua imposição.

21.12. Não havendo crédito para o desconto da multa, esta deverá ser recolhida pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, junto à tesouraria da contratante, exaurida a discussão administrativa, sem prejuízo das demais consequências legalmente admissíveis.

22. DOS RECURSOS

22.1. Qualquer licitante poderá recorrer à Comissão Permanente de Licitações das decisões referentes à sua inabilitação ou a habilitação de outro licitante, bem como do resultado do julgamento das propostas técnicas e comerciais.

22.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da Lavratura da Ata, perante a Comissão Permanente de Tomada de Preços nº 03/18.

Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à autoridade superior para decisão final.

22.3. Todo e qualquer recurso deverá ser protocolado em duas vias, servindo a segunda como recibo.

22.4. O recurso contra habilitação ou inabilitação será recebido com efeito suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso a autoridade superior assim o entender conveniente, por provocação ou não da Comissão Permanente de Licitações.

22.5. Enquanto não for decidido o recurso a que se der efeito suspensivo, não efetivará a Comissão Permanente de Licitações a classificação e adjudicação das propostas comerciais.

22.6. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitações comunicará aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

22.7. No decorrer do prazo recursal, os licitantes que participam do certame poderão dar vistas dos autos mediante requerimento escrito, vedada a sua retirada.

22.8. Caso o Licitante deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-los mediante requerimento escrito e pagamento de valor correspondente.

22.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações, que submeterá a parecer da Assessoria Jurídica e, se for o caso, à decisão da autoridade superior.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A **Prefeitura da Estância Turística de Itu** reserva-se o direito de suspender, revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for, observadas as disposições legais vigentes, especialmente os termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

23.2. A **Prefeitura da Estância Turística de Itu** poderá, ainda, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, desclassificar a proposta comercial ou desqualificar concorrentes, sem que caiba a estes o direito a indenização, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e comprometa a execução dos serviços.

23.3. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitações, o direito de proceder verificações e outras diligências, a qualquer tempo, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer elementos apresentados na licitação.

23.4. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação por parte do licitante, de todas as cláusulas e condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

23.5. Se o convocado não assumir o compromisso no prazo e condições estabelecidas neste Edital, a Comissão Permanente de Licitações poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, caso qualquer um dos convocados não se apresente.

23.6. Não serão admitidas a participarem desta licitação os escritórios que estejam:

23.6.1. Falência, liquidação amigável ou judicial, ressalvando-se a possibilidade de participação de entidade em recuperação judicial mediante apresentação do Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

23.6.2. Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal ou quaisquer dos seus órgãos descentralizados.

23.6.3. Esteja suspensa e/ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itu.

23.6.4. Cujo objeto social não seja compatível com as especialidades previstas no presente Edital.

23.7. Em se tratando de licitante enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ser-lhe-ão aplicados os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da referida norma.

23.8. Das sessões públicas serão lavradas atas que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações pelos interessados e/ou seus representantes credenciados, presentes ao ato.

23.9. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Itu/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.10. O Edital completo está à disposição para consulta e impressão no site da Prefeitura: www.itu.sp.gov.br. Caso prefira obter cópia do edital diretamente na Prefeitura o interessado deverá trazer o CD para reprodução do mesmo, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h:00, exclusivamente no Departamento de Compras e Licitações, sito na Av. Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP.

Itu, 26 de janeiro de 2018.

Moysés Alberto Leis Pinheiro
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O Processo Arbitral nº 14/2016 a ser patrocinado pela licitante vencedora deverá analisar, perante a Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil - CAMARB, dentre outras questões, a caducidade de contrato de concessão, rescindido antecipadamente, por descumprimento contratual da concessionária.

O contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com previsão de duração de 30 anos, tinha por objeto a:

- ✓ “Gestão de serviços de água e esgoto, incluindo todas as atividades necessárias à prestação de serviço adequado, incluindo, entre outras, as atividades comerciais e de atendimento aos usuários;
- ✓ Operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgoto incluindo todas as atividades necessárias, entre outras, estudos técnicos, projetos, serviços, obras necessários à prestação do serviço adequado.
- ✓ Busca da expansão do mercado, a ampliação e a modernização das instalações e equipamento vinculados aos serviços, em particular das redes de distribuição de água e coleta de esgotos, para o adequado atendimento das demandas atual e futura, respeitadas as metas contidas nos anexos vinculados à licitação.”

Também previa o controle na prestação dos serviços realizados pela concessionária, sobretudo acerca da qualidade do serviço e implantação das obras de melhoria e modernização do sistema, máxime, com relação à implantação de ETA’ e ETE’s previstos contratualmente.

A rescisão contratual discute a falha na prestação de serviços, decorrentes da má gestão da concessionária, que não soube administrar os serviços e implantar as obras de melhoria e modernização previstas no contrato, implantando obras diversas daquelas previstas contratualmente.

Nesta seara, o processo deverá analisar as consequências do descumprimento contratual por parte da concessionária, bem como as consequências da rescisão antecipada do contrato, considerando que a concessão deveria durar 30 anos e perdurou aproximadamente 8 anos.

Deverá sopesar, ainda: **I)** a legalidade da intervenção promovida pelo Município; **II)** eventuais indenizações decorrentes da contratação; **III)** eventual multa contratual decorrente da intervenção e cassação do contrato de concessão.

Não bastasse, deverá mensurar: **(a)** eventual dano moral suportado pelo Município, que foi alvo de manchetes em todo o país, bem como de descrença da população local, afastando, inclusive, potenciais empresas interessadas em investir no Município; **(b)** eventuais danos materiais suportados pelo Município, tais como, *v.g.*, os prejuízos decorrentes da declaração de caducidade do próprio contrato de concessão: **(i)** pelo reflexo nos valores que o município deixou de perceber pela não prestação do serviço; **(ii)** pelas condenações e indenizações decorrentes da falha na prestação dos serviços; **(iii)** pela necessidade de contratação de interventor para assunção dos serviços; **(iv)** pelos valores que a concessionária deixou de investir no Município; **(v)** pelos valores que o Município já investiu e ainda terá que investir para finalizar as obras inacabadas e/ou mau executadas pela concessionária.

Por outro lado, deverá sopesar a possibilidade de acolhimento dos pedidos elaborados pela concessionária, avaliando se tais valores estão dentro dos valores praticados no mercado, a fim de apurar direitos e deveres das partes.

A análise, ademais, deverá abranger o período anterior à contratação da empresa Águas de Itu, tendo em vista que a concessão ocorreu no transcurso de uma discussão judicial acerca da validade da licitação promovida pelo Município, consoante se verifica nos autos do Processo Judicial Nº 0010527-22.2006.8.26.0286, cuja licitação que levou à contratação da Concessionária, ora litigante, teve sua regularidade questionada por restrição ao certame licitatório.

Posto isto e sabendo-se que eventual reconhecimento de irregularidade no certame licitatório, poderá afetar o direito das partes e conseqüentemente a expectativa da concessão pelo prazo de 30 anos, conforme pretendido pela concessionária, indispensável a análise de todos os aspectos aqui apontados, conjuntamente com a ação suprarreferida – Nº 0010527-22.2006.8.26.0286.

Destaque-se que embora o processo tenha retornado do segundo grau para produção de provas, referida ação já teve sentença prolatada reconhecendo a nulidade da concessão pela existência de cláusula editalícia contrária aos interesses públicos.

Também deverão ser analisados conjuntamente os processos administrativos e judiciais, ora elencados:

- Processo Administrativo Nº **AR-ITU Nº 054/2015** (relativo à intervenção);
- Processo Administrativo Nº **AR-ITU Nº 9.583/2016** (relativo à caducidade);

- Processo Judicial Nº **1003406-08.2015.8.26.0286** (Mandado de Segurança em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Itu), que tinha por escopo sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 2.303/2015 – que decretou a intervenção na concessão administrativa pelo prazo de 180 dias (processo extinto) – 1º Decreto de Intervenção;
- Processo Judicial Nº **1001295-17.2016.8.26.0286** (Mandado de Segurança em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Itu), que tinha por escopo sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 2.446/2015 – que mantinha a intervenção na concessão administrativa pelo prazo de 150 dias - 2º Decreto de Intervenção (processo em fase de encerramento);
- Processo Judicial Nº **1003378-06.2016.8.26.0286** (Mandado de Segurança em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Itu), que tinha por escopo sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 2.537/2016 – que mantinha a intervenção na concessão administrativa pelo prazo de 60 dias - 3º Decreto de Intervenção (processo em fase de encerramento);
- Processo Judicial **2095496-66.2016.8.26.0000** (Suspensão de Segurança em trâmite perante o Presidente do TJSP – processo extinto). O Pedido de Suspensão da Sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1001295-17.2016.8.26.0286 para reconhecer o perigo de dano inverso ao Município, prejudicando o abastecimento de água da cidade;
- Processo Judicial Nº **2103059-14.2016.8.26.0000** (Suspensão de Segurança em trâmite perante o Presidente do TJSP – processo extinto). O Pedido de Suspensão da Sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1003378-06.2016.8.26.0286 para reconhecer o perigo de dano inverso ao Município, prejudicando o abastecimento de água da cidade.

Diante do acima exposto e demonstrada a complexidade do caso a ser analisado pelo juízo arbitral, indispensável a contratação de escritório com vasta experiência em processos arbitral e de grande complexidade, sobretudo se analisada a notoriedade e expertise dos patronos da parte *ex adversa*; advogados renomados no mundo jurídico e acadêmico, com inúmeros livros publicados e vasta experiência no ramo público e de direito arbitral.

No que atine especificamente aos pedidos apontados na Arbitragem, podemos destacar os seguintes pedidos elaborados na solicitação de arbitragem e manifestação à solicitação de arbitragem, ressaltando que as peças são genéricas, haja vista que o procedimento arbitral é mais dinâmico e que as alegações iniciais e demais peças serão Tomada de Preços nº 03/18.

apresentadas pela licitante vencedora no decorrer do processo arbitral:

Solicitação de Arbitragem:

BREVE DESCRIÇÃO DO OBJETO DO LITÍGIO – Em 23.7.2007, a concessionária firmou contrato de concessão com o Município para a prestação de serviços de abastecimento de água e esgoto pelo prazo de 30 anos. A prestação dos serviços perdurou 8 anos (até 11.6.2015) e o Município interveio na concessão.

Foi instaurado processo administrativo de intervenção com o intuito de apurar as causas da intervenção, bem como a responsabilidade pelas condutas supostamente irregulares. Houve prorrogação da intervenção por 2 períodos sequenciais de 150 dias e 60 dias, cujas prorrogações foram objeto de impugnação judicial por meio de mandados de segurança, que primeiramente foram acolhidos pelo judiciário e, posteriormente suspensos por decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Após a decretação da caducidade, foi noticiada a perda de objeto das medidas judiciais e toda a matéria relativa às intercorrências do contrato de concessão abrangida pelo processo de revisão da caducidade.

Também houveram processos administrativos questionáveis, restando discussão acerca dos pedidos de rescisão contratual e indenização formulados na solicitação de arbitragem.

A INVALIDADE DA DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA CONCESSÃO – Pleiteia-se o reconhecimento de que a declaração da caducidade da concessão é inválida, por razões: **a)** formais, como pela inexistência dos motivos nela invocados; **b)** nulidade do processo administrativo que reconheceu a caducidade; **c)** desvio de finalidade na instauração do processo administrativo de caducidade; **d)** cerceamento de defesa da Concessionária, tolhendo-lhe o exercício regular da ampla defesa e do contraditório desde o início do procedimento, com instauração do processo supostamente irregular; peça acusatória genérica, prejudicando a defesa das condutas apontadas como irregulares; ausência de definição prévia do procedimento a ser seguido, em inobservância ao procedimento legal previsto no art. 38 da Lei 8.987/1995; **e)** inobservância do suposto adimplemento contratual decorrente da realização das obras previstas no contrato, com empréstimos bancários para aquisição de maquinário; dentre outros.

O DESCUMPRIMENTO CULPOSO DO CONTRATO POR PARTE DA MUNICIPALIDADE – Alega-se que o Município cometeu diversas ilegalidades e arbitrariedades na condução dos processos administrativos e também ao longo de toda a concessão, tais como pelo atraso em obras que não seria de responsabilidade da Concessionária, mas que foram causados por fato excepcional, imprevisível, de responsabilidade de terceiros e por vezes do próprio Município. Que foram ignoradas obras emergenciais que tinham por escopo tentar minimizar os efeitos da "estiagem" suportada pelo Município em 2007, sem o correspondente reequilíbrio contratual.

Que além de não promover o reequilíbrio contratual foi promovida intervenção ilegal que afastou a Concessionária da execução do contrato por quase um ano antes de decretar a sua caducidade.

A NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA – Por decorrência da suposta conduta ilegal e abusiva do Município a Concessionária entende justo o pagamento de indenização prévia e em dinheiro por todas as consequências da rescisão, em regime similar ao da encampação do serviço, eis que supostamente realizados investimentos superiores a R\$ 200 milhões.

De acordo com a Concessionária a indenização teria por base a utilização de recursos próprios e oriundos de financiamentos de fontes variadas; a assunção de compromissos baseados na solidez do contrato e nas receitas dele derivadas; na imposição de construção de obras não previstas contratualmente; na ausência do reequilíbrio-econômico-financeiro do contrato, na extinção antecipada do contrato, sem amortização dos investimentos, dentre outros.

O VALOR DO LITÍGIO - A Concessionária indica como valor estimado do litígio o montante aproximado de R\$200.000.000,00, podendo a indenização efetivamente pleiteada ser superior ou inferior ao valor estimado, conforme comprovado no decorrer da arbitragem.

Manifestação à Solicitação de Arbitragem:

BREVE RESUMO – A CAMARB deixa deliberadamente de apreciar questões de ordem, normas de ordem públicas suscitadas, pedidos de suspensão, manifestações expressas sobre não aceitação da arbitragem por parte do Município de Itu e a suscitação de violação à lei de licitação, impondo ao Município, a OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR SEM LICITAÇÃO SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS.

DESRESPEITO AS NORMAS DE ORDEM PÚBLICA SUSCITADAS E AO PRÓPRIO REGULAMENTO DA CAMARB – O juízo arbitral não estaria respeitando as normas de ordem pública, os pedidos de suspensão e a apreciação da expressa violação a lei de licitações quanto a obrigação de contratar e pagar serviços de profissionais da CAMARB, bem como estaria cobrando valores indevidos de título de custas, em que o Município tivesse aceitado a Câmara Arbitral.

COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES IMPOSTOS PELA CAMARB

VIOLAÇÃO A LEI DE LICITAÇÃO

ANEXO II - MINUTA - CONTRATO Nº ____/____

Prestação de serviços de execução de serviço jurídico em processo de direito público, de alta complexidade, perante Câmara Arbitral, tudo em conformidade com o Processo Licitatório nº 10/2018 – Tomada de Preços nº 03/2018, realizada sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São partes neste Instrumento Particular de Contrato para Prestação de Serviços de Advocacia, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, na cidade e comarca de Itu, no Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.634.440/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. _____ (qualificar), residente à Rua _____, nesta cidade de Itu/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado o escritório _____, com sede à _____, na cidade de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu _____, o Sr. _____, (qualificar), residente à Rua _____ na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e na melhor forma de Direito, e sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores, tudo de conformidade com os despachos e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 10/2018, assim como com a homologação da Tomada de Preços nº 03/2018, justos e certos a Contratação da Prestação de Serviços de Advocacia, conforme as cláusulas e condições a seguir, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica de natureza singular na área de Arbitragem, em conformidade com a proposta constante do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 03/2018, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Fica a **CONTRATADA**, obrigada a prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de Arbitragem, quais sejam:

2.1.1. Atuação no Procedimento Arbitral e nas negociações precedentes com o objetivo de composição envolvendo a matéria objeto do conflito e eventuais redefinições relativas à instituição de arbitragem/árbitro indicado pela Prefeitura;

2.1.2. Para questões específicas, como perícia e outros temas pontuais relativos a Direito Administrativo, a atuação será como apoio da equipe interna (Procuradores Municipais) e auxiliares da própria Prefeitura.

2.1.3. Deverá sopesar: **a)** a legalidade da intervenção promovida pelo Município; **b)** eventuais indenizações decorrentes da contratação; **c)** eventual multa contratual decorrente da intervenção e cassação do contrato de concessão;

2.1.4. Deverá mensurar: **(a)** eventual dano moral suportado pelo Município, que foi alvo Tomada de Preços nº 03/18.

de manchetes em todo o país, bem como de descrença da população local, afastando, inclusive, potenciais empresas interessadas em investir no Município; **(b)** eventuais danos materiais suportados pelo Município, tais como, *v.g.*, os prejuízos decorrentes da declaração de caducidade do próprio contrato de concessão: **(i)** pelo reflexo nos valores que o município deixou de perceber pela não prestação do serviço; **(ii)** pelas condenações e indenizações decorrentes da falha na prestação dos serviços; **(iii)** pela necessidade de contratação de interventor para assunção dos serviços; **(iv)** pelos valores que a concessionária deixou de investir no Município; **(v)** pelos valores que o Município já investiu e ainda terá que investir para finalizar as obras inacabadas e/ou mau executadas pela concessionária.

2.1.5. Por outro lado, deverá sopesar a possibilidade de acolhimento dos pedidos elaborados pela concessionária, avaliando se tais valores estão dentro dos valores praticados no mercado, a fim de apurar direitos e deveres das partes;

2.1.6. A análise deverá abranger o período anterior à contratação da empresa Águas de Itu, tendo em vista que a concessão ocorreu no transcurso de uma discussão judicial acerca da validade da licitação promovida pelo Município, consoante se verifica nos autos do Processo Judicial Nº 0010527-22.2006.8.26.0286, cuja licitação que levou à contratação da Concessionária, ora litigante, teve sua regularidade questionada por restrição ao certame licitatório;

2.1.7. Posto isto e sabendo-se que eventual reconhecimento de irregularidade no certame licitatório, poderá afetar o direito das partes e conseqüentemente a expectativa da concessão pelo prazo de 30 anos, conforme pretendido pela concessionária, indispensável a análise de todos os aspectos aqui apontados, conjuntamente com a ação suprarreferida – Nº 0010527-22.2006.8.26.0286;

2.1.8. Também deverão ser analisados conjuntamente os processos administrativos e judiciais, ora elencados:

- Processo Administrativo Nº **AR-ITU Nº 054/2015** (relativo à intervenção);
- Processo Administrativo Nº **AR-ITU Nº 9.583/2016** (relativo à caducidade);
- Processo Judicial Nº **1003406-08.2015.8.26.0286** (Mandado de Segurança em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Itu), que tinha por escopo sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 2.303/2015 – que decretou a intervenção na concessão administrativa pelo prazo de 180 dias (processo extinto) – 1º Decreto de Intervenção;
- Processo Judicial Nº **1001295-17.2016.8.26.0286** (Mandado de Segurança em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Itu), que tinha por escopo sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 2.446/2015 – que mantinha a intervenção na concessão administrativa pelo prazo de 150 dias - 2º Decreto de Intervenção (processo em fase de encerramento);
- Processo Judicial Nº **1003378-06.2016.8.26.0286** (Mandado de Segurança em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Itu), que tinha por escopo sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 2.537/2016 – que mantinha a intervenção na concessão administrativa pelo prazo de 60 dias - 3º Decreto de Intervenção (processo em fase de encerramento);

- Processo Judicial **2095496-66.2016.8.26.0000** (Suspensão de Segurança em trâmite perante o Presidente do TJSP – processo extinto). O Pedido de Suspensão da Sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1001295-17.2016.8.26.0286 para reconhecer o perigo de dano inverso ao Município, prejudicando o abastecimento de água da cidade;
- Processo Judicial Nº **2103059-14.2016.8.26.0000** (Suspensão de Segurança em trâmite perante o Presidente do TJSP – processo extinto). O Pedido de Suspensão da Sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1003378-06.2016.8.26.0286 para reconhecer o perigo de dano inverso ao Município, prejudicando o abastecimento de água da cidade.

2.1.9 Caso seja extinto o processo arbitral já instaurado e o objeto da Tomada de Preços 03/2018 venha a ser tratado em outro procedimento arbitral ou outra câmara arbitral, a contratada remanescerá obrigada a realizar todos os procedimentos objeto da presente contratação em sua integralidade, inclusive em novo processo, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Realizar o pagamento dos serviços prestados, em conta corrente da **CONTRATADA**.

3.2. Responsabilizar-se com as despesas que se fizerem necessárias, como taxas e despesas gerais (certidões, viagens, inclusive passagens aéreas e estadias, se necessário, honorários periciais ou de assistente técnico, tradução de documentos, despesas contábeis, etc), serão de responsabilidade da Prefeitura, mediante quitação direta, com solicitação do pagamento respectivo a ser apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as providências internas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo presente contrato e pela prestação de serviços mencionada na Cláusula Primeira e Segunda, a **CONTRATADA** receberá a importância de **R\$** (.....), mediante nota fiscal/fatura, a serem pagos em seis parcelas iguais conforme as seguintes etapas:

1ª etapa: Alegações iniciais ou contestação ou contraposição ao pedido (incluída reconvenção);

2ª etapa: Manifestação à resposta às alegações iniciais;

3ª etapa: Apresentação do laudo pericial, incluída a apresentação de quesitos;

4ª etapa: Audiência de instrução;

5ª etapa: Alegações finais;

6ª etapa: Encerramento do processo, incluídos pedidos de esclarecimentos e, se o caso, recursos.

O pagamento se dará por meio de transferência bancária na conta corrente a seguir especificada:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

TITULAR:

CNPJ:

4.2 Caso a Câmara Arbitral adote terminologia diferenciada, serão consideradas as expressões que abrangem os atos correspondentes às etapas suprarreferidas.

4.3. Em caso da ocorrência de procedimentos/etapas diversos que estejam englobados entre um procedimento e outro daqueles previstos neste edital, resta presumida a obrigação de cumprimento e o pagamento se dará mediante o cumprimento da etapa seguinte.

4.4 Em havendo o advento de acordo ou encerramento da lide antes do cumprimento de todas as etapas previstas, o pagamento – com a quitação global quanto à obrigação pecuniária do Poder Público – se aperfeiçoará proporcionalmente em relação às etapas efetivamente cumpridas.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente terá sua vigência de 60 (sessenta) meses, a partir do dia/...../2018, com o encerramento previsto somente quando do término do Processo Arbitral nº 147/2016 ou equivalente, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº 3390.3500.04.122.7003.2234 (FONTE 01: MUNICIPAL) do presente exercício, e as correspondentes aos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

7.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contratado que se tornar inadimplente, total ou parcialmente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções, conforme estabelece a Lei das Licitações:

8.2. Advertência.

8.3. Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções.

8.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.6. A parte que infringir quaisquer das obrigações contratuais, originárias deste instrumento convocatório ou que der causa a rescisão do contrato sem justo motivo obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do instrumento, a época da ocorrência, a qual será revertida a parte inocente, independentemente das demais sanções legais aplicáveis a espécie.

8.7. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. O contratado também não se eximirá das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.

8.8. Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais, o contratado estará sujeito, além de outras penalidades previstas na legislação vigente, à multa de 0,5 (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da etapa, quando o contratado, sem justificativa aceita pela contratante, deixar de cumprir a obrigação assumida.

8.9. Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos serviços sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento do contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada serviço não realizado.

8.10. No interesse exclusivo da contratante, poderá esta, através da área interessada, autorizar o recebimento dos serviços após o 10º (décimo) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa prevista.

8.11. As multas aplicadas poderão ser descontadas diretamente do primeiro pagamento após a sua imposição.

8.12. Não havendo crédito para o desconto da multa, esta deverá ser recolhida pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, junto à tesouraria da contratante, exaurida a discussão administrativa, sem prejuízo das demais consequências legalmente admissíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

9.1. Constituirão encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

11.1. O presente instrumento é firmado de acordo a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

12.2 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3 Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

12.4 Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos contratos.

12.5 A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em (.....) laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Itu, de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Itu

CONTRATADA:

CONTRATO Nº/2018 de .../.../2018.

OBJETO: prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica de natureza singular na área de Arbitragem – Processo Arbitral nº 147/2016, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – físico ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:.....

Cargo:.....

CPF:..... RG:

Data de Nascimento:/...../.....

Endereço completo:

E-mail institucional

E-mail pessoal:.....

Telefone(s):.....

Assinatura:.....

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:.....

CPF: RG:

Data de Nascimento:/...../.....

Endereço completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):.....

Assinatura: